



Prefeitura Municipal de Barueri <sup>0261</sup>

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 22 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 1987

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos fiscais."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar, mediante acordo administrativo, parcelamento com os respectivos contribuintes, para pagamento de débitos fiscais, inscritos ou não em dívida ativa, em fase de cobrança amigável ou judicial.

Artigo 2º) - O parcelamento de que trata esta lei será feita em até 6(seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 100 (cem) V.R.

Artigo 3º) - O acordo administrativo deverá ser requerido pelo contribuinte ou por pessoa que demonstre vinculação ou interesse direto em saldar o débito.

Artigo 4º) - A data do pagamento da primeira parcela - determinará a das demais parcelas.

Artigo 5º) - Deverá constar, obrigatoriamente, do requerimento do acordo para parcelamento declaração de que o pedido importa em confissão irretratável do débito e em expressa renúncia a qualquer espécie de defesa ou recurso administrativo.

Artigo 6º) - A falta de pagamento de uma parcela, na data do vencimento, configurará o inadimplemento total do acordo, antecipando-se, em consequência, o vencimento das parcelas vincendas e tornando exigível, de imediato, o saldo total da dívida.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 30 de outubro de 1987.

RUBENS FURLAN  
Prefeito Municipal